

Processo de Reclamação nº 363/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

- 1. A dívida peticionada prescreveu nos termos do art.º 10º nº 1 da Lei nº 23/96 de 26/07.
- 2. Lei que pretende evitar acumulação de dívidas, que depois não possam ser pagas, e a irrenunciabilidade antecipada.